



Avaliação Imobiliária

Mediante solicitação do Síndico do Edifício: "**Guedes**", localizado na Rua: Saturnino de Brito, nº 221, , bairro do Marapé, Santos-SP, elaboro a presente avaliação imobiliária do apartamento 31 situado no endereço acima, contendo área útil 65,72 m², área comum de 10,91m²(totalizando 76,63m²), dois dormitórios, living, hall de circulação, copa, cozinha, registrado sob a matrícula de nº 9.171 do Terceiro Oficial Registro de Imóveis de Santos.

Consideramos para a avaliação o estado geral da construção, o seu valor de mercado, as condições e a média imobiliária da região.

Valor atual do imóvel para transação imobiliária: **R\$ 245.000,00**
(DUZENTOS E QUARENTA E CINCO MIL REAIS).

Mediante o exposto, subscrevo o presente laudo.

4º TABELIÃO DE NOTAS

Santos, 05 de julho de 2017.

Marcio Roberto da Silva Seixas Lima

CRECI 56.765

CPF: 158.990.328-55

4º CARTÓRIO DE NOTAS DE SANTOS - SP
 Eduardo França Tavares da Silva - Tabelião Titular
 Av. Dr. Pedro Lessa, 2772 - Embaré - Santos/SP - CEP: 11025-002 - Tel.: (13) 2104-4400 - Fax: (13) 2104-4416

Reconheço por semelhança SEM VALOR econômico de:
 [C00e09W0]-MARCIO ROBERTO DA SILVA SEIXAS LIMA.....

Santos, 06/07/2017. Em test... da Verdade.
 NATALIA DA SILVA LOPES - ESCRIVENTE AUTORIZADA
 Valor: R\$ 5,82 - Selo nº: 0947AA0289821

TABELIÃO DE NOTAS
 4º TABELIÃO DE NOTAS DE SANTOS

122556
 FIRMA 1
 0947AA0289821

Marbens Ass. Imob. e Condominial - Compra - Venda - Locação e Condomínio
 Rua: Av. Dr. Pedro Lessa, nº1111 - Cj.: 082- Santos/SP - CEP: 11.025-401
 Tel.: 3227-4395.
 marbensadm@hotmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOÃO MONTECALVO EICHEMBERGER E SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/07/2017 às 17:01, sob o número WSTS17702038667. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019800-85.2016.8.26.0562 e código 15A560A.



RECIBO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Recebi do "Edifício Guedes", localizado na Rua Saturnino de Brito, 221, Bairro do Marapé, Santos-SP, elaboro presente avaliação imobiliária do " APARTAMENTO numero 031, , localizado no 3° andar do Edifício acima citado, no endereço acima", através de seu procurador *Joan Montecalvo Eichemberger e Silva* a importância de R\$ 800,00 (oitocentos reais), referente a honorários para avaliação para o referido Condomínio.

Santos, 05 de julho de 2017


MARCIO ROBERTO DA SILVA SEIXAS LIMA
CRECI 56.765
CPF: 158.990.328-55

Marbens Ass. Imob. e Condominial - Compra - Venda - Locação e Condomínio
Av.: Dr. Pedro Lessa, nº1111 - Cj.: 082 Santos/SP - Cep : 11.025-401 - Tels. 3227.4395
marbensadm@hotmail.com



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
11ª VARA CÍVEL
 Rua Bittencourt, 144 - Santos-SP - CEP 11013-300
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1013800-85.2016.8.26.0562/01**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Direitos / Deveres do Condômino**
 Exequente: **Condomínio Edifício Guedes**
 Executado: **Lindolpho S.de Freitas Pereira e S/m e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Daniel Ribeiro de Paula**

Vistos,

Defiro a penhora do imóvel descrito na matrícula nº 9.171 do 3º Cartório de Registro de Imóveis de Santos (fls. 33/34), em nome dos requeridos. Adoto como avaliação do referido imóvel, o valor de R\$ 245.000,00.

Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade.

Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição.

Providencie-se a averbação da penhora, pelo sistema ARISP, se possível, cabendo ao patrono da parte exequente informar nos autos o e-mail para envio do respectivo boleto bancário para pagamento, comprovando nos autos em seguida.

Não sendo possível a penhora eletrônica, fica, desde já, determinada a expedição de certidão de inteiro teor do ato, mediante o recolhimento das custas, cabendo à parte exequente providenciar a averbação no respectivo ofício imobiliário.

Registre-se que a utilização do sistema online não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas.

Providencie o credor a intimação dos executados, pessoalmente, por carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora e avaliação, para que, querendo, apresentem impugnação no prazo de 15 (quinze) dias.

Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(is) cônjuge, de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), e demais pessoas previstas no art.799, do Código de Processo Civil.

Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em